



D.O 281
22.02.06

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº531 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera o Padrão e a Referência do vencimento básico dos Médicos com jornada de 40 horas, prevista na Lei 392, 14 de agosto de 2003; cria e fixa o Padrão e a Referência do vencimento básico para jornada reduzida de 20(vinte) horas para os Médicos; institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva e Gratificação de Interiorização; e dá outras providências."

210 23/02/2006 000162 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Padrão e a Referência para o Cargo de Médico com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado no Anexo I- Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, Tabela I – Cargos de Nível Superior –Classe –Padrão – Referência – Grupo Operacional - Quantitativos, estabelecendo-se como regra para o início de Carreira o Padrão 17, Referência B.

Parágrafo único. Em consequência, fica alterado também o Anexo II - Requisitos de Investidura e Atribuições Genéricas dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal – Tabela I Cargos de Nível Superior, passando o item PADRÃO/REF a ser 17/B.

Art. 2º Em consonância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, fica instituída para o Cargo de Médico a jornada reduzida para o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, que será remunerada pelo Padrão 12, Referência inicial B, fixada no Anexo III da Lei nº 392/2003, com as alterações produzidas pela majoração dos salários em 7% (sete por cento), através da Lei nº 514, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A jornada reduzida será de livre escolha do profissional médico, quando da sua inscrição em concurso público de provas e títulos, ou de títulos, e ingresso no serviço público, somente podendo ser alterada nas seguintes condições:

- I - de ofício, no interesse da Administração; ou
- II – a pedido, a critério e no interesse da Administração.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 3º Ficam instituídas a Gratificação de Estímulo à Dedicção Exclusiva (GDE) e a Gratificação de Interiorização (GI) para os profissionais médicos que laborarem de forma exclusiva, com jornada de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria.

Art. 4º A Gratificação de Estímulo à Dedicção Exclusiva (GDE), constante do art. 3º desta Lei, atribuída ao servidor pertencente ao cargo de Médico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, pelo efetivo desempenho da função, com jornada de 08 (oito) horas diárias e 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria, será correspondente ao percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo, Padrão 17, Referência B.

Parágrafo único. É vedado ao médico contratado com regime de Dedicção Exclusiva o exercício da Medicina em hospitais privados, clínicas médicas, cooperativas de saúde, consultórios médicos e outros, constituindo-se tal prática em justa causa para exoneração imediata.

Art. 5º V E T A D O

I – V E T A D O
II – V E T A D O
III – V E T A D O

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945